Igarassu, 23 de abril de 2001.

LEI N.º 2.364/2001

EMENTA: Fixa o valor do vencimento dos servidores ativos e inativos, pensionistas e comissionados da administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Igarassu, e dá outras providencias.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vencimento dos servidores ativos, inativos da estrutura administrativa, da administração Direta e Indireta do Município de Igarassu, ocupantes de cargo do Grupo da Administração Geral e Grupo Técnico Administrativo, ficam representados pelos anexos I e II, que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O valor da pensão paga ao pensionista será correspondente ao valor do vencimento do titular do cargo que originou a pensão, verificando sua proporcionalidade.

Art. 2º - O valor da menor pensão paga pelo Município será correspondente a R$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Art. 3º - O valor do vencimento do cargo comissionado de símbolo CC-7 corresponderá a R$ 180,00 (cento e oitenta reais) e do cargo comissionado de símbolo CC-6 corresponderá ao valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais).

Art. 4º - Os servidores que integram o quadro funcional do Grupo Técnico Científico em nível superior, independentemente de faixa funcional, terão seu vencimento base fixado em R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), nos quais integram os cargos: .

Parágrafo Único - Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Cardiologista, Médico Toco-ginecológico, Médico Odontólogo, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitário, Arquiteto, Advogado, Museólogo e Técnico de Tributação.

Art. 5º - Fica reajustado o vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Professor no percentual de 11,11% (onze vírgula onze percentuais), em todos os níveis descritos na Lei Municipal nº 2.313/99 (Plano de Cargos e Carreiras – PCC) .

Parágrafo Único – Os proventos dos professores inativos terão o mesmo percentual de reajuste constante no caput deste artigo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de abril de 2001.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, em 23 de abril 2001.

P R E F E I T O

a) Yves Ribeiro de Albuquerque

ANEXO I

GRUPO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	vencimento
Auxiliar de serviços diversos	R$ 180,00
Vigilante	R$ 180,00
Guarda Municipal	R$ 180,00
Coveiro	R$ 180,00
ASG Merendeira	R$ 180,00
Aux. Administrativo	R$ 180,00
Telefonista	R$ 180,00
ASG Eletricista	R$ 180,00
ASG Carpinteiro	R$ 180,00
Copeira	R$ 180,00
ASG Pintor	R$ 180,00
ASG Mecânico	R$ 180,00
Motorista	R$ 238,50

GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Vencimento
Auxiliar de Enfermagem	R$ 190,00
Agente administrativo	R$ 190,00
Agente Arrecadador	R$ 190,00
Fiscal de Obras	R$ 190,00
Desenhista Projetista	R$ 190,00
Recadastrador	R$ 190,00
Aux. De Contabilidade	R$ 190,00
Técnico de Tributação	R$ 190,00

ANEXO II

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE IGARASSU
TABELA SALARIAL

Cargo	Salário
Aux. Serviços Gerais	R$ 180,00
Servente	R$ 180,00
Copeira	R$ 180,00
Aux. de Eletricista	R$ 180,00
Vigilante	R$ 180,00
Tratorista	R$ 180,00
Borracheiro	R$ 180,00
Soldador	R$ 180,00
Eletricista	R$ 180,00
Fiscal de Obras	R$ 180,00
Almoxarife	R$ 180,00
Pintor	R$ 180,00
Mecânico	R$ 180,00
Operador de Retro	R$ 180,00
Carpinteiro	R$ 180,00
Enc. de Turma (limpeza)	R$ 180,00
Motorista	R$ 238,50
Aux. Deptº. Pessoal	R$ 187,27
Aux. De esct. Contabilidade	R$ 196,63
Enc. Carpintaria/Pintura	R$ 215,34
Desenhista	R$ 234,09
Assistente Administrativo	R$ 234,09
Tec. em Edificações	R$ 234,09

FUNDERCI

Cargo	Vencimento
Servente	R$ 180,00